

Artigo 14.º-D

Emissão de declarações de autorização de descarga de águas residuais no coletor público para efeitos de licenciamento ambiental

1 — Poderão ser emitidas declarações de descarga aos consumidores domésticos ou equiparados a domésticos e aos consumidores industriais.

a) Os consumidores domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento são classificados como domésticos;

b) Os consumidores equiparados a domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento não são classificados como domésticos mas cuja produção de águas residuais é estritamente doméstica, ou seja, os efluentes provêm, exclusivamente, de instalações sanitárias e de pequenos refeitórios para um número de funcionários inferior ou igual a 10;

c) Os consumidores industriais são todos os consumidores cujos contratos são diferentes dos referidos nas alíneas a) e b).

d) Os consumidores serão classificados como equiparados a domésticos mediante vistoria ao local.

2 — As declarações terão a validade de um ano a contar da data de emissão.

3 — Tanto os consumidores domésticos como os equiparados a domésticos estão isentos da monitorização dos parâmetros definidos no artigo 14.ºB.

4 — No decorrer da vigência da declaração emitida, os consumidores industriais comprometem-se a apresentar o resultado das análises aos parâmetros definidos no artigo 14.º B, a efetuar a uma amostra de água residual, colhida na caixa de saída a montante do coletor municipal, em

dois períodos distintos: no primeiro e no segundo semestre do período definido.

a) As análises deverão ser colhidas e realizadas por um laboratório acreditado;

b) O não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no artigo 14.º B, poderá conduzir ou à suspensão temporária da validade da declaração ou à suspensão definitiva da mesma;

c) Cabe à entidade gestora, mediante a gravidade do incumprimento, decidir pelo tipo de suspensão definida na alínea anterior;

d) A suspensão temporária tem a duração de três meses, sendo que após este período o consumidor poderá reaver a validade da declaração desde que demonstre voltar a cumprir com as normas de descarga;

e) Mantendo-se o incumprimento após o prazo estipulado para a suspensão temporária, ou no caso de suspensão definitiva, o consumidor deverá devolver a declaração original em vigor à entidade gestora e esta última deverá comunicar a situação à entidade competente na área do ambiente;

5 — A entidade gestora reserva-se o direito de realizar análises ao efluente bruto dos consumidores ligados à rede pública de coletores de drenagem.

a) Em caso de não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no artigo 14.º B, a entidade gestora suspenderá imediatamente a validade da declaração, aplicando-se o disposto na alínea e) do n.º 4.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207048615

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Despacho n.º 8138/2013**

Por ter sido incorretamente divulgado, procede-se à anulação do Despacho n.º 10500/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 150 de 3 de agosto de 2012, relativo ao curso de 1.º ciclo em Contabilidade e Administração do Instituto Superior Politécnico do Oeste.

7 de junho de 2013. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

207034934

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 8139/2013**Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do Território, datado de 27 de março de 2013, no uso de competência própria, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Ordenamento e Planeamento

do Território, unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Ordenamento do Território, da Direção-Geral do Território, prevista na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 4081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), a qual se efetuará até ao 4.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

6 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

207040774

Despacho n.º 8140/2013**Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Política de Cidades**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezem-

bro, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do Território, datado de 27 de março de 2013, no uso de competência própria, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Política de Cidades, unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Ordenamento do Território, da Direção-Geral do Território, prevista na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 4081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 55, de 19 de março de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), a qual se efetuará até ao 4.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

6 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.
207040863

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 8141/2013

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência da cessação de funções da Presidente do júri, no cargo de Subdiretora-Geral do Ensino Superior, relativamente ao procedimento concursal tendente ao provimento no cargo de Diretor de Serviços de Acesso ao Ensino Superior da Direção-Geral do Ensino Superior, publicitado através de Aviso n.º 11121/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, bem como no jornal “Diário de Notícias” e na bolsa de emprego público, com o código de oferta OE201105/0442, ambos no dia 20 de maio de 2011, sendo o referido procedimento concursal de interesse público e devendo prosseguir, nos termos de meu despacho de 3 de abril de 2013, determino a alteração da composição do júri que passa a ser a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor Vítor Manuel Mendes Magriço, Diretor-Geral do Ensino Superior;

Vogal: Prof. Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogal: Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira, Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

16 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.
207033492

Despacho n.º 8142/2013

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezem-

bro, e na sequência da cessação de funções da Presidente do júri, no cargo de Subdiretora-Geral do Ensino Superior, relativamente ao procedimento concursal tendente ao provimento no cargo de Diretor de Serviços de Apoio ao Estudante da Direção-Geral do Ensino Superior, publicitado através de Aviso n.º 11122/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, bem como no jornal “Diário de Notícias” e na bolsa de emprego público, com o código de oferta OE201105/0437, ambos no dia 20 de maio de 2011, sendo o referido procedimento concursal de interesse público e devendo prosseguir, nos termos de meu despacho de 4 de abril de 2013, determino a alteração da composição do júri que passa a ser a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor Vítor Manuel Mendes Magriço, Diretor-Geral do Ensino Superior;

Vogal: Dra. Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Educação e Ciência;

Vogal: Prof. Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

17 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.
207033354

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 8013/2013

Abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2012, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e de acordo com o despacho do Sr. Presidente de 21 de maio de 2013, vai ser publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de direção intermédia de 1.º grau para: Ref.º 1 — Comandante da Polícia Municipal de Loures. A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

28 de maio de 2013. — Por subdelegação de competências da Veadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

307012707